

Salvador, 05 de novembro de 2009.

## EDITAL CONVITE Nº 002/2009

**PROCESSO ADM Nº 048/2009**

**DATA DA ABERTURA: 20/11/2009 às 10:00 horas**

**LOCAL: Sede do CRF/BA - Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127 - Ondina-Salvador-BA**

**Prezados Senhores (as),**

A presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia – CRF-BA torna público e comunica aos interessados, que através da Comissão Permanente de Licitação, estará realizando processo licitatório no dia e horário acima descrito, na sede deste, localizado à Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, nesta capital, receberá e examinará a documentação e propostas de firmas interessadas em participar da presente licitação, na **modalidade de Carta Convite, do tipo menor preço, sendo adjudicada por valor global**, com base no disposto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, mediante condições estabelecidas a seguir. Não havendo expediente na data marcada, a reunião realizar-se-à no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

### **1 – DO OBJETO**

- 1.1 – A presente Licitação, tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Cerimonial e Buffet para 1.000 convidados em Comemoração ao dia do Farmacêutico, conforme condições constantes no anexo I deste edital.

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 – Somente poderão participar da presente Licitação, as empresas que não forem declaradas inidôneas para licitar com o CRF-BA ou com a Administração Pública e que preencherem os requisitos constantes desta, vedado à participação de pessoas físicas, de empresas em regime de consórcio ou subcontratação.
- 2.2 – As firmas interessadas far-se-ão presentes por representante legal ou pessoa devidamente credenciada, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, no ato da entrega dos envelopes, documentos que identifique como representante da licitação.
- 2.3 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, dentro de seus prazos de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do preposto, por instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, quando se tratar de sócio ou proprietário.
- 2.4 - A ausência do documento a que se refere o subitem anterior, além daqueles pertinentes aos poderes indispensáveis à representação, impede de manifestar-se e/ou responder pela firma.
- 2.5 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

### 3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 – A documentação deverá ser apresentada nos seguintes termos:

- 3.1.1 - Apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e expedido por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta e Fundações criadas, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, na qual deverá constar explicitamente que foi emitido nos termos da Lei 8.666/93.
- 3.1.2 – Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 3.1.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do GRS – Certificado de Regularidade de Situação.
- 3.1.4 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- 3.1.5 - Atestados da Capacidade Técnica, firmados por entidades distintas, da Administração Federal, Estadual ou Municipal, ou de empresas privadas, que comprovem ter a licitante executado serviços pertinentes ao objeto do Edital.
- 3.1.6 - Comprovar possuir capital social totalmente integralizado superior ao valor do objeto licitado.
- 3.1.7 - A licitante deverá apresentar declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- 3.1.8 – **Caso a empresa não seja detentora do CRC, deverá apresentar os seguintes documentos em substituição a este:**
  - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seis administradores.
  - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
  - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.
  - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P. J).
  - e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.1.9 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou publicação em

órgãos de imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas do original para conferência pela Comissão.

**3.1.10 - O CRF-BA não valerá de comprovante de inscrição no SICAF em substituição ao CRC ou documentos equivalentes, por não estar interligado ao Sistema, não podendo desta forma fazer o acesso on-line para consulta de atualização de cadastro.**

3.1.11 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada até a data fixada ou apresentarem incompleta ou em desacordo com as exigências deste edital.

#### **4 – PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, constando desconto de impostos federais, em face da imunidade de goza esta Autarquia, por força do inciso VI, alínea “a” e parágrafo 2º do art. 150 da Constituição Federal de 1988 e art. 58 parágrafo 6º da Lei 9649 de 1998.

4.2 - Ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricas em todas as suas folhas e assinadas na última.

4.3 - Nome (razão social), endereço da empresa e número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

4.4 - Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de abertura da licitação.

4.5 - Preço unitário e total da proposta, expressos em moeda corrente, em algarismo e por extenso, considerando as quantidades estimadas neste Edital.

4.6 - Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito fornecimento dos serviços, já inclusos todas as despesas necessárias, tais como fretes, etc.

4.7 - Assinatura ou rubrica identificada, por meio de carimbo ou digitado.

4.8 – Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos ou irrisórios de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

4.9 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de abertas, nem mesmo pedido de desconsideração.

4.10 - A Comissão de Licitação poderá se valer de parecer técnico para julgamento das propostas.

4.11 - Declaração de que aceita todas as condições estabelecidas nesta Carta Convite.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

5.1 – Cada licitante, através do seu representante legal ou devidamente credenciado por procuração com firma reconhecida, entregará à Comissão de Licitação, os envelopes, contendo “Documentação” e “Proposta Comercial”, em envelopes distintos com a seguinte identificação:

**Envelope A - Documentação**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Comissão de Licitação**  
**Convite nº 002/2009**  
**Processo adm. 048/2009**  
**Data da abertura**  
**Razão Social da Licitante**

**Envelope B – Proposta Comercial**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Comissão de Licitação**  
**Convite nº 002/2009**  
**Processo adm. 048/2009**  
**Data de abertura**  
**Razão Social da Licitante**

5.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante, em caráter irrevogável e irreatável, de todas as condições e exigências constantes do Edital.

5.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o horário estabelecido neste Edital, sendo vedado o recebimento tardio de qualquer adendo ou acréscimos, bem como documentos, ou a substituição daqueles que tenham sido apresentados pelos proponentes.

## **6 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

6.1 – No dia hora e local designado neste Edital, na presença dos licitantes, a Comissão receberá em envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, os envelopes de Habilitação e Proposta.

6.2 - Após o Presidente da Comissão da Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

6.3 - Na seqüência, procederá ao credenciamento dos representantes, licitantes, de acordo com o contido no item 2.3 deste Edital.

- 6.4 - Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, serão realizada a abertura dos envelopes de documentação, informando às licitantes do resultado da habilitação, sendo facultado aos presentes a vista de toda a documentação apresentada dos demais licitantes.
- 6.5 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder à diligência sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentalmente pela própria Comissão para dirimir dúvidas, conforme exposto no item 3.2.17 do Edital.

## 7 – DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 – No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, observar-se-á o cumprimento das especificações do Edital, **do menor preço**, sendo adjudicada por **valor global**.
- 7.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e as exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o que rege a Lei 8.666/93.
- 7.3 - Caso todas as propostas venham a ser desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras escoimadas das impropriedades.
- 7.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º e parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei de Licitações.
- 7.5 - Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes.
- 7.6 - A Comissão Permanente de Licitação, após proceder ao julgamento da presente licitação submeterá o resultado ao Presidente do CRF-BA, com vistas á homologação do objeto da licitação, observada os respectivos prazos recusais.
- 7.7 - Em conformidade com a Lei 8.666/93 a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos e fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido assinatura do “**Termo de Contrato**” ou a entrega da **Nota de Empenho**, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8 - A Empresa adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação feita pelo órgão, sob pena de decair direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93

## **8 – DOS RECURSOS**

8.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da Ata, nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art.79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertências multa ou suspensão temporária.

8.2 – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada como o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão (indicar a autoridade conforma o caso) na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.4 - A intimação dos autos referidos nos subitem 8.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em ata.

8.5 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente entre atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.6 - Interposto o recurso será considerado aos demais licitantes que poderão impugna-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Presidente do CRF-BA, por intermédio da Comissão de Licitação do CRF-BA, o qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, faze-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.8 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceite sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **9 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

9.1 – O valor a que se propõe a licitante vencedora a fornecer o item objeto deste certame é fixo podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93.

9.2 - O pagamento será de responsabilidade do CRF-BA, sendo efetivado quando da entrega dos mesmos nos endereços especificados neste Edital, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, emitidas em nome do favorecido em até 15 (quinze) dias corridos após entrega o material objeto deste edital.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou termo equivalente, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando o licitante às penalidades da Lei 8.666/93.

10.2 – Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e/ou no contrato, o CONTRATO ficará sujeito as seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada assinar o respectivo contrato;
- c) Multa moratória, não compensatório de 0,1 (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, pela impossibilidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar coma Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contrante promova sua reabilitação.

10.3 – A sanção de advertência a que se refere a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.4 – O valor das multas referidas na alínea “e”, poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no órgão.

## **11 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

11.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá

revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

- 11.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93.
- 11.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 – O CRF-BA reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em lei, por conveniência administrativa, técnica, financeira ou reclamação de qualquer.
- 12.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quando ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração no conteúdo das condições referidas.
- 12.3 - As despesas correrão à conta dos recursos próprios, constantes da dotação orçamentária do CRF-BA.
- 12.4 - A apresentação da proposta, implica na aceitação plena e total de todas as condições deste Edital.
- 12.5 - O Contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou acréscimos ou supressões que se fizeram, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 12.6 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Tomada de Preços, deverão ser dirigidos, por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação até 03 (três) dias úteis anteriores a abertura.
- 12.7 – Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.
- 12.8 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 12.9 - Quaisquer informações nos telefones (71)3368-8825 de segunda a sexta-feira no horário das 09 às 12 e das 13 às 16 h.

**Altamiro José dos Santos**  
**Presidente do CRF-BA**

**Maria Inês Rocha Kerner**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**  
**EDITAL 002/2009**  
**Especificação das Quantidades e Materiais**

<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>
<b>3.000</b> (Três mil) Unidades	Salgados Assados	Quiche de Bacalhau Folhado de Frango com Catupiri Barquete ou Quiche de Tomate Seco Saltenha de Carne
<b>6.000</b> (Seis mil) Unidades	Salgados Fritos na Hora	Bolivianos Bolinhos de Bacalhau Coxinha de Frango com Azeitonas Mine Kibes de Queijo e de Carne Camarões Encapotados Tradicional com Catupiri Bolinho de Queijo
<b>3.500</b> (Três mil e quinhentas) Unidades	Doces	Ouriço de Coco Brigadeiro de Colher Crocante Trufas de Castanha Casadinho Sonho de Valsa Uva Coberta
<b>35</b> (Trinta e cinco)Quilos Ao todo	Buffet de Frios	Presunto Magro Cozido Peito de Peru Salame Italiano Queijos(Provolone, Reino, Lanche)
<b>3.500</b> (Três mil e quinhentas) Unidades	Pães	Pães Tamanho Coquetel(Diversos)
<b>-Água 160</b> (Cento e sessenta) Litros <b>-Refrigerantes</b> <b>250</b> (Duzentos e cinquenta) Litros	Bebidas	-Água Mineral Com/Sem Gás 160(Cento e sessenta) Litros -Refrigerantes Diet/Comum 250(Duzentos e cinquenta) Litros
<b>Materiais</b> <b>(2.204)</b>	Material	100(Cem) Mesas c/ Pranchões Redondos 1.000(Mil)Cadeiras Forradas 02(Duas) mesas p/Doces 02(Duas) mesas p/Buffet de Frios 1.000(Mil)Pratos p/Sobremesa 100(Cem) Toalhas de Mesa e Sobrepor

**ANEXO I (Continuação)**  
**EDITAL 002/2009**  
**Especificação das Quantidades e Materiais**

<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>
<b>54</b> (Cinquenta e quatro) Pessoas	Pessoal	Coordenador de Pessoal 01(um), Maitrê 01(um), Garçons 35(Trinta e cinco), Recepcionistas 02(Dois), Roskeiros 05(Cinco), Barmans 06(Seis), Limpeza 04(Quatro)
<b>100</b> (Cem) Arranjos de Mesa	Decoração	Arranjos Finamente Ornamentados para Decoração das Mesas de Doces e Frios 100(Cem) Arranjos de Mesa para Convidados

**ANEXO II**  
**EDITAL CONVITE Nº 002/2009**  
**Processo adm. 048/2009**  
**Minuta de contrato**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLENIDADES, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA E A.....**

**Pelo presente instrumento de contrato, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada CONTRATANTE, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, “ex vi” da Lei Federal 3.820, de 11 de novembro de 1960, com CNPJ (M.F.) de nº 13.529.565/0001-02, estabelecido na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, nesta Capital, representada, neste ato, pelo seu Presidente, o Doutor Altamiro José dos Santos, brasileiro, solteiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa....., doravante denominada CONTRATADA, empresa especializada em Serviço de Cerimonial e Buffet, com C.N.P.J. (M.F.) de nº.....(órgão emissor), CPF nº....., residente e domiciliado à (endereço completo), têm entre si ajustado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por licitação, na modalidade convite, nos termos do inciso II do art. 24, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Cerimonial e Buffet para 1.000 convidados, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2009, processo administrativo nº 048/2009, que junto a proposta da Contratada, passam a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Os serviços objeto deste instrumento serão contratados por licitação, na modalidade convite, nos termos do inciso II do art. 24, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente instruídos no processo adm. Nº 048/2009, Edital Convite 002/2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Visando a execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a :

- a) Cumprir todos os serviços descritos na proposta e seus anexos.

**São obrigações do Contratante:**

- a) Destinar os recursos financeiros face às despesas decorrentes do presente **CONTRATO**.

b) Fiscalizar os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** O valor inicial do contrato está estimado em um custo anual de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso) o qual será pago mediante solicitação dos serviços, ora contratados e apresentação da devida fatura/Nota Fiscal. Este valor é possível de ser reajustado por termo aditivo, na forma da lei, caso seja prorrogado o presente instrumento, ou caso sejam solicitados novos serviços pelo contratante.

**4.2.** As despesas decorrentes com a contratação de empresa do ramo de solenidades e afins, objeto da presente Licitação, correrão por conta dos recursos alocados no Elemento de Despesa 3.1.32.10 – do orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.

**4.3.** O pagamento será efetuado pelo CRF/BA à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito bancário ou em carteira, em até 05 (cinco) dias, com a apresentação da nota fiscal/fatura, que será apresentada descendentemente, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante dos serviços e fiscalizador da entrega.

**4.4.** Nenhum pagamento será feito pelo CRF/BA à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O preço convencionado na Cláusula Quarta, será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota Fiscal/Fatura, conforme condições estipuladas na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sujeitará a licitante, garantia à prévia defesa as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa no valor de 1% do valor do contrato, após 03 (três) advertências por escrito, em qualquer período;
- As multas serão descontadas dos pagamentos que a contratada fizer jus, ou recolhida diretamente à Tesouraria do CRF-BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o CRF-BA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinado pelo **CONTRATANTE** o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- k) A suspensão por parte do **CONTRATANTE** de serviços e compras acarretando modificações no valor inicial do contrato além do limite permitido no inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, as repetidas suspensões que totalize o mesmo prazo independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA** nesses casos direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados salva em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a **CONTRATADA** nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito à administração nos casos enumerados nas alíneas “a” à “n”;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- c) Judicial nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolorosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais o legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito a Sessão Judiciária da Justiça Federal, da cidade de Salvador, do estado da Bahia, com exclusividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital 002/2009, seus anexos e a proposta da **CONTRATANTE** que instruem o processo administrativo nº 048/2009.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Salvador,.....de..... de 2009

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**  
**(contratante)**

.....  
**(contratada-licitante vencedora)**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**